ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº E-008/2018

PROMOVENTE : CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso ao Ministério Público Federal, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Macaé
22/05/2018

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM ___/___/___ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ___/___/___ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM ___/___/___ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ___/___/___ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE _____

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 05/09/2018

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 11/09/2018 13X0

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 18/09/18 OF 119/2018

SANÇÃO EM 11/10/18 LEI Nº 4.500/2018

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº PLE008/18 Fls 02 ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Mensagem nº 009 /2018.

Macaé, 22 de maio de 2018.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, tenho a grata satisfação de estar contribuindo para a atuação do Ministério Público no Município de Macaé, observados os princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade e moralidade.

Trata-se de área imóvel desapropriada, dentre outras finalidades, a fim de proporcionar a proximidade de todo o "complexo judiciário" no Município de Macaé, fato que, por via reflexa, abrange o interesse público primário consistente na construção da sede do Ministério Público Federal.

Ressalte-se que, a presente concessão se justifica ou se fundamenta como um instrumento capaz de propiciar condições logísticas para que o MPF possa exercer suas funções institucionais previstas no art. 127, *caput*, da CF/88.

Sendo assim, submetendo o presente projeto ao exame dessa Augusta Câmara, estando certo de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer que, pelo seu alcance social na tutela dos interesses difusos e coletivos, o presente PL merece aprovação unânime.

Assim, contando com a prestimosa atenção de V. Exa. para colocar o Projeto em pauta, colho o ensejo para reiterar a todos dessa Casa meus protestos de elevada consideração.

Com apreço.

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 11/09/2018
PRESIDENTE

ALUIZIO SANTOS JUNIOR
PREFEITO

AO EXMO. SR.
VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA.
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 05/09/2018
PRESIDENTE

PROTOCOLO DE SECRETARIA 22/Mai/2018 10:51 0000:009

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
22/05/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 8LE008/18 Fls 03 ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI Nº 008 /2018.

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso ao Ministério Público Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica afetada uma parte da área situada no Bairro Virgem Santa, com 2.500,00 m^2 (dois mil e quinhentos metros quadrados), aos fundos do Fórum Desembargador Ivair Nogueira Itagiba, medindo 54 (cinqüenta e quatro) metros de frente com a Rua Projetada, 44 (quarenta e quatro) metros à direita com Rua Projetada; 50 (cinquenta) metros à esquerda e 50 (cinquenta) metros de fundos, às margens da Rodovia Estadual RJ-168 – Macaé/RJ, havido por meio da desapropriação da Fazenda Blanchete (Decreto nº 035/2011) destinada à construção do "Campus do Judiciário" no Município de Macaé para fins de edificação da sede da Procuradoria da República nessa municipalidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, em conformidade ao disposto no inciso VIII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, a proceder à **Concessão do Direito Real de Uso pelo prazo prorrogável de 20 (vinte) anos** da área referida no *caput* do art. 1º, ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, objetivando a construção de sua sede, no âmbito desta municipalidade, conforme Termo de Concessão a ser celebrado entre os signatários concedente e concessionário.

§ 1º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata o caput deste artigo ficará condicionada ao cumprimento do encargo, qual seja, a edificação da sede do Ministério Público Federal, no prazo de 05 (cinco) anos a contar da celebração do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, sob pena de retorno da área ao patrimônio municipal.

§ 2º Admite-se a prorrogação do prazo da Concessão de Direito Real de Uso, bem como do prazo estabelecido no §1º, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Público Executivo e de comum acordo entre as partes.

Art. 3º Revoga-se a Lei Municipal nº 3.759/2012 e as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de maio de 2018.

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 11/09/2018 PRESIDENTE

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 05/09/2018 PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
22/05/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PLE008/18
Fls 04
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Macaé/RJ, 23 de maio de 2018.

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 11/09/2018
PRESIDENTE

REF.: PROJETO DE LEI Nº E- 008/2018

À Comissão Permanente de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (08/06/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3338

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 05/09/2018
PRESIDENTE

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PLE008/18
Fls. 05
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Segue vencedor parecer e voto

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2018.

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 11/09/2018
PRESIDENTE
13 X 0

Nilton César Pereira Moreira
Relator

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	De acordo	
Paulo Antunes	Titular	À favor	Paulo Antunes Vereador
Welberth Rezende	Suplente		

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 05/09/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
22/05/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES

PROCESSO Nº PLE008/18
Fls 06
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Célio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº E-008/2018 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 05/09/2018
PRESIDENTE

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 11/09/2018
PRESIDENTE

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

1. RELATÓRIO:

O Ilmº. chefe do poder executivo encaminhou para discussão e votação em plenário desta Casa Legislativa, e por consequência para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o **PROJETO DE LEI Nº E-008/2018**, que autoriza a concessão de direito real de uso ao Ministério Público Federal e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do executivo, com objetivo de dar destinação social à área pública. A referida concessão de direito real de uso é instrumento jurídico que o Poder Público Municipal pode utilizar, disponibilizando a posse de bens públicos imóveis a terceiros, visando dar efetividade à sua competência de definição e implantação das políticas locais, quer neste Projeto de Lei apresenta-se em benefício ao judiciário no âmbito Federal, na forma da Lei.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DA CMM

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES

PROCESSO Nº PLE008/18
Fls 07
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

2. VOTO DO RELATOR:

O Poder Executivo Municipal, no exercício de suas atribuições, é competente para encaminhar matéria desta natureza (Projeto de Lei), conforme artigo 11, e, inciso I do artigo 92, ambos da Lei Orgânica do Município.

LOM

> Art. 11. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
>
> (...)
>
> IX – dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;
>
> (...)
>
> Art. 92. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
>
> I - a iniciativa de leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, Constituição Estadual e Constituição Federal;

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 11/09/2018
PRESIDENTE

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 05/09/2018
PRESIDENTE

Observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, encaminhada por mensagem nº 009/2018, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 04 (quatro) artigos devidamente identificados, não merecendo qualquer reparo.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DA CMM.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES

PROCESSO Nº PLE008/18
Fls 08
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alberto de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, na forma do artigo 113 do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, ressalvadando observância quanto a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, bem como os princípios fundamentais. Verifica-se que a matéria não apresenta afronta quanto aos aspectos constitucional, legal e de interesse público, das garantias fundamentais do trabalhador e da pessoa humana especialmente por não adentrar neste mérito

A Constituição Federal determinou que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público (inc. I do art.23).

A utilização do bem público tem instrumentos específicos, que são, a autorização, a permissão, a cessão a concessão de uso e a concessão de direito real de uso, sendo este último o instrumento passível para a disponibilização temporária à Concessionária.

A concessão de uso e de direito real de uso não são instrumentos precários, conferem direitos estáveis, perenes, que permitem a revogação por interesse público, ficando resguardado o direito à indenização do edificado. Diga-se que os dois institutos existem com características diversas.

O art. 17 §2º da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de dispensa de licitação quando a concessão de direito real de uso se destina a outro órgão ou entidade da Administração.

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 05/09/2018
PRESIDENTE

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 11/05/2018
PRESIDENTE
13 X 0

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DA CMM

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES

PROCESSO Nº PLE008/18
Fls 09
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alberto de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Noutro norte, visto o teor da matéria apresentada, torna-se imprescindível que a mesma seja objeto de discussão em outras comissões temáticas desta Casa Legislativa. E neste sentido, sugiro a tramitação na comissão de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação e Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, todas desta casa Legislativa.

Em face do exposto, observada sugestão de tramitação em outras comissões desta Casa, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pelo regular prosseguimento e sua conseqüente aprovação.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR
NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 11/09/2018
PRESIDENTE

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 05/09/2018
PRESIDENTE

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DA CMM.

PROCESSO Nº PLE 08/18
Fls. 10
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Macaé/RJ, 21 de junho de 2018.

REF.: PROJETO DE LEI Nº E- 008/2018

À Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (06/07/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 11/09/2018
PRESIDENTE

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 05/09/2018
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PLE 08/18 Fls 11 ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Da Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2018.

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 11/09/2018 PRESIDENTE

Val Barbeiro
Relator

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
George Jardim	Presidente	DE ACORDO	
Nilton César	Titular	DE ACORDO Val Barbeiro	Nilton César Pereira Moreira CESINHA VEREADOR
Marcel Silvano	Suplente		

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 05/09/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
_____/_____/_____

PROCESSO Nº PLE 008/18
Fls 12
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alberto de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR VAL BARBEIRO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER: 008/2018

PROJETO DE LEI: N° E - 008/2018

ASSUNTO: AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Chefe do Poder Executivo que visa conceder Direito Real de Uso ao Ministério Público Federal em área desapropriada no Bairro Virgem Santa.

Encontra-se anexo ao respectivo projeto a Mensagem n° 009/02018 com a justificativa do Chefe do Executivo, bem como, parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça quanto aos aspectos jurídicos e constitucionais, técnicos legislativos e de mérito.

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 11/09/2018 PRESIDENTE

II – ANÁLISE

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, incisos I ao IV do Regimento Interno.

Considerando a autorização concedida ao Chefe do Poder Executivo no inciso VIII do artigo 92 da Lei Orgânica Municipal a proceder com a concessão de Direito Real de Uso, depois de ouvida a Câmara Municipal, não existe óbice ao prosseguimento da proposição.

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 05/09/2018 PRESIDENTE

PROCESSO Nº LE 08/18
Fls 013
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliveira
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR VAL BARBEIRO

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, voto pela aprovação do Projeto de Lei N° E - 008/2018.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2018.

VEREADOR VAL BARBEIRO
VALDEMIR DA SILVA SOUZA

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 11/09/2018
PRESIDENTE

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 05/09/2018
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

PROCESSO
Nº PLE08/18
Fls 014
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio da Silveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
SINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, sobre o PROJETO _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,
Pelo prosseguimento da matéria.

Sala das Comissões, 04 de Setembro de 2018.

DR. LUIZ FERNANDO
Relator

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 05/09/2018
PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto	Assinatura
NILTON CÉSAR	Presidente	Reagindo	Nilton César Pereira Moreira CESINHA VEREADOR
VAL BARBEIRO	Titular	De Acordo	
GUTO GARCIA	Suplente		

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 11/09/2018
PRESIDENTE
13 X 0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Ao Relator da Comissão

30/08/2018

Nilton César Pereira Moreira
VEREADOR

Ao titular

Nilton César Pereira Moreira
VEREADOR 04/09

PROCESSO
Nº PLE08/18
Fls 015
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lúcio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Macaé/RJ, 30 de agosto de 2018.

REF.: PROJETO DE LEI Nº E- 008/2018

À Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (14/09/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> *§ 1º - O prazo será dilatado para:*
> ***I*** *- 20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II*** *- 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> *§ 2º - Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> *§ 3º - O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> *§ 4º - Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único*** *- A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151[illegible]
Matrícula: 3336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 05/09/2018
PRESIDENTE

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 11/09/2018
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PLE08/18
Fls 016
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Assessor Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

Ofício nº 119/2018 DGAL

Macaé, 11 de setembro de 2018.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs E-008/2018 e nº L-050/2018 aprovados por esta Casa Legislativa em 11 de setembro de 2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PLE008/18 Fls. 017
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carla Cristina de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI Nº E-008/2018

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** deliberou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica afetada uma parte da área situada no Bairro Virgem Santa, com 2.500,00 m2 (dois mil e quinhentos metros quadrados), aos fundos do Fórum Desembargador Ivair Nogueira Itagiba, medindo 54 (cinquenta e quatro) metros de frente com a Rua Projetada, 44 (quarenta e quatro) metros à direita com Rua Projetada; 50 (cinquenta) metros à esquerda e 50 (cinquenta) metros de fundos, às margens da Rodovia Estadual RJ-168 - Macaé/RJ, havido por meio da desapropriação da Fazenda Blanchete (Decreto n° 035/2011) destinada à construção do "Campus do Judiciário" no Município de Macaé para fins de edificação da sede da Procuradoria da República nessa municipalidade.

Art. 2° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, em conformidade ao disposto no inciso VIII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, a proceder à **Concessão do Direito Real de Uso pelo prazo prorrogável de 20 (vinte) anos** da área referida no caput do art. 1°, ao **M1NISTERIO PUBLICO FEDERAL**, objetivando a construção de sua sede, no âmbito desta municipalidade, conforme Termo de Concessão a ser celebrado entre os signatários concedente e concessionário.

§ 1° A Concessão de Direito Real de Uso de que trata o caput deste artigo ficará condicionada ao cumprimento do encargo, qual seja, a edificação da sede do Ministério Público Federal, no prazo de 05 (cinco) anos a contar da celebração do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, sob pena de retorno da área ao patrimônio municipal.

§ 2° Admite-se a prorrogação do prazo da Concessão de Direito Real de Uso, bem como do prazo estabelecido no §1°, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Público Executivo e de comum acordo entre as partes.

Art. 3º Revoga-se a Lei Municipal n° 3.759/2012 e as disposições em contrário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 11 de setembro de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº 1608/18
Fls 018
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
Nº PLE 08/18
Fls 019
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

11/10/18

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

EDIÁRIO

LEI Nº 4.500/2018.

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso ao Ministério Público Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica afetada uma parte da área situada no Bairro Virgem Santa, com 2.500,00 m2 (dois mil e quinhentos metros quadrados), aos fundos do Fórum Desembargador Ivair Nogueira Itagiba, medindo 54 (cinqüenta e quatro) metros de frente com a Rua Projetada, 44 (quarenta e quatro) metros à direita com Rua Projetada; 50 (cinquenta) metros à esquerda e 50 (cinquenta) metros de fundos, às margens da Rodovia Estadual RJ-168 – Macaé/RJ, havido por meio da desapropriação da Fazenda Blanchete (Decreto nº 035/2011) destinada à construção do "Campus do Judiciário" no Município de Macaé para fins de edificação da sede da Procuradoria da República nessa municipalidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, em conformidade ao disposto no inciso VIII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, a proceder à Concessão do Direito Real de Uso pelo prazo prorrogável de 20 (vinte) anos da área referida no caput do art. 1º, ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, objetivando a construção de sua sede, no âmbito desta municipalidade, conforme Termo de Concessão a ser celebrado entre os signatários concedente e concessionário.

§ 1º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata o caput deste artigo ficará condicionada ao cumprimento do encargo, qual seja, a edificação da sede do Ministério Público Federal, no prazo de 05 (cinco) anos a contar da celebração do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, sob pena de retorno da área ao patrimônio municipal.

§ 2º Admite-se a prorrogação do prazo da Concessão de Direito Real de Uso, bem como do prazo estabelecido no §1º, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Público Executivo e de comum acordo entre as partes.

Art. 3º Revoga-se a Lei Municipal nº 3.759/2012 e as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de Outubro de 2018.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Pg. 10 Ed. 4476